



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



OFÍCIO Nº 209/2023

DA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Prezado (a) senhor(a):

Tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do contrato nº 20220432, celebrado entre a empresa **AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, que tem como objetivo a Contratação de Serviço de consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, solicitamos da **CONTRATADA** manifestação favorável acerca da prorrogação de vigência do contrato acima citado por mais 12 meses. Favor anexar junto a resposta deste ofício as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Ipixuna do Pará/PA, 06 de Dezembro de 2023



MARISTELLA MORAES CASTELO BRANCO
PORTARIA Nº 139/2021
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220432

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, com sede na TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO, CEP 68637-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ/PA, CEP 68637-000, e do outro lado AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47.042.083/0001-45, com sede na RUA BOAVENTURA DA SILVA, Nº 1680 - ALTOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AUGUSTO CEZAR DE SOUZA BORGES, residente na Rod. Augusto Mont., Cond. Ipê Chácaras, nº 4110, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 704.331.432-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Serviço de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas do departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e Fundos Municipais.	MÊS	6,00	19.000,000	114.000,00
VALOR GLOBAL R\$					114.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a ser pago parceladamente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220003.2.007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 114.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 15 de Julho de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2022.07.15 10:42:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

CONTRATANTE
AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:47042083000145
Assinado de forma digital por AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:47042083000145
Dados: 2022.07.15 09:31:40 -03'00'
AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 47.042.083/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220432

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.268.011/0001-84, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, representado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ 47.042.083/0001-45, com sede na RUA BOAVENTURA DA SILVA, Nº 1680 - ALTOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-060, representada por AUGUSTO CEZAR DE SOUZA BORGES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 2.025 Manutenção da Coordenação de Licitações e Contratos, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023, extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos limites permitidos em lei. A Administração providenciará a publicação do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, fica vinculado ao contrato nº 20220432, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-012, que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Licitações e Contratos, o presente contrato precisa ser prorrogado, para garantir a continuidade dos serviços, que são essenciais para o devido Setor. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em dar continuidade aos serviços contratados, sem alteração no valor.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, prevê que os contratos de natureza contínua poderão ser prorrogados até 60 (Sessenta) meses, logo o presente contrato está amparado pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



dispositivo legal supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 30 de Dezembro de 2022

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por ARTEMES
SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

CONTRATANTE

AUGUSTO BORGES

Assinado de forma digital por

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

AUGUSTO BORGES SOCIEDADE

ADVOCACIA:47042083000145

INDIVIDUAL DE

AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA:47042083000145

CNPJ 47.042.083/0001-45

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

BORGES & BORGES
ADVOCACIA - CONSULTORIA
e-mail: bogges@hotmail.com
Belém - Pará

À

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

(Comissão Permanente de Licitação)

AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.042.083/0001-45, declara para os devidos fins, que **aceita a prorrogação de prazo do contrato nº 20220432, nos mesmos termos da proposta apresentada, por mais 12 (doze) meses,** referente a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para o departamento de licitações e contratos.

Ressalta-se neste momento, a apresentação de documentação complementar de qualificação técnica, assim como, as devidas certidões devidamente atualizadas.

Belém, 06 de dezembro de 2023.

AUGUSTO BORGES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:470420830001
45

Assinado de forma digital por
AUGUSTO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47042083000145

AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 47.042.083/0001-45

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 588/2023 – GAB - PMIP

Ipixuna do Pará, 08 de dezembro de 2023.

Para: **MARISTELLA MORAES CASTELO BRANCO**
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** que se proceda com as análises devidas, com vistas à realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

Remeta-se o procedimento à Comissão de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ipixuna do Pará/PA, 08 de dezembro de 2023

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463
249

Assinado de forma digital por
ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2023.12.11 12:52:03
-03'00'

Artemes Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará/PA